



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

AVISO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

(Caráter emergencial - Art. 24, IV, e 26, § u., incs. II e III, da Lei 8666/93)

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 48/2020/ÔMEGA/SUPEL/RO.

Processo Eletrônico (SEI): 0029.145464/2020-88

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação, administração, gerenciamento e fornecimento de cartões tarja magnética, conforme especificação completa no Termo de Referência – anexo deste aviso.

PRAZO PARA RECEBIMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: ATÉ 16/ 04/ 2020 ÀS 11H00MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF).

Os documentos de habilitação e proposta de preços devem atender a todas as exigências do Termo de Referência, anexo integrante deste aviso.

Tendo em vista o Decreto Estadual 24.919, de 05/04/2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, **os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados exclusivamente via correio eletrônico, e-mail: supel.omega@gmail.com até a data e horário estipulados na forma prevista neste aviso.** O licitante receberá resposta ao e-mail enviado confirmando o recebimento.

As propostas recebidas serão abertas, no dia e hora informados acima, e será publicada no portal www.rondonia.ro.gov.br/supel a relação constando razão social, CNPJ, e valor da proposta.

Caso necessário, para fins de validação dos documentos de habilitação, poderá ser realizada pesquisa nos bancos de dados do Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) e do Certificado de Registro Cadastral (CRC/CAGEFOR/RO), nos documentos por eles abrangidos, sem prejuízo da isonomia do certame.

As propostas serão encaminhadas a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/RO para fins de exame de conformidade e aceitação, e demais atos relativos a contratação.

Disponibilidade do Termo de Referência e/ou consulta na íntegra: www.rondonia.ro.gov.br/supel.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Chamamento Público serão prestados pela Equipe de Licitações Ômega, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações através do e-mail supel.omega@gmail.com ou pelo Telefone: (0XX69) 3212-9270.

Publique-se.

Porto Velho/RO, 12 de abril de 2020.

**Maria do Carmo do Prado
Pregoeira Ômega/ SUPEL**



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado, Pregoeiro(a)**, em 12/04/2020, às 21:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011088096** e o código CRC **9B337653**.

Referência: Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0029.145464/2020-88

SEI nº 0011088096



Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

TERMO DE REFERÊNCIA
PARA CHAMADA PÚBLICA

O presente Termo objetiva definir normas para deflagração de Chamada Pública, para contratação de empresa especializada na prestação, administração, gerenciamento e fornecimento de cartões tarja magnética.

O Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Padre Chiquinho nº 611 – Bairro, inscrita no CNPJ sob n. 04.560.530/0001-13, representada neste ato pelo Secretário de Estado da Educação, o Senhor SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU, no uso de suas prerrogativas legais, através da Secretaria Estadual de Educação, vem realizar Chamada Pública para contratação de empresa especializada na prestação, administração, gerenciamento e fornecimento de cartões tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1. OBJETO

1.1. O objeto da Chamada Pública é a contratação de empresa especializada na prestação, administração, gerenciamento e fornecimento de cartões tarja magnética, conforme especificações abaixo:

ORDEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.
	ALUNOS COM VULNERABILIDADE SOCIAL NO ESTADO DE RONDÔNIA		
01	Coordenadoria Regional de Educação de Alta Floresta D'Oeste (0010993810)	Unid.	3.341
02	Coordenadoria Regional de Educação de Ariquemes (0010993970)	Unid.	14.570
03	Coordenadoria Regional de Educação de Buritis (0010994133)	Unid.	5.434
04	Coordenadoria Regional de Educação de Cacoal (0010994222)	Unid.	8.797
05	Coordenadoria Regional de Educação de Cerejeiras (0010994330)	Unid.	3.769
06	Coordenadoria Regional de Educação de Costa Marques (0010994394)	Unid.	1.508
07	Coordenadoria Regional de Educação de Espigão D'Oeste (0010994486)	Unid.	3.482
08	Coordenadoria Regional de Educação de Extrema (0010994537)	Unid.	2.407
09	Coordenadoria Regional de Educação de Jaru (0010994742)	Unid.	6.858
10			

	Coordenadoria Regional de Educação de Ji-Paraná (0010995483)	Unid.	22.171
11	Coordenadoria Regional de Educação de Guajará-Mirim (0010994617)	Unid.	6.837
12	Coordenadoria Regional de Educação de Machadinho D'Oeste (0010994969)	Unid.	4.923
13	Coordenadoria Regional de Educação de Ouro Preto D'Oeste (0010994976)	Unid.	4.064
14	Coordenadoria Regional de Educação de Pimenta Bueno (0010995008)	Unid.	5.057
15	Coordenadoria Regional de Educação de Porto Velho (0010995504 e 0010995577)	Unid.	59.253
16	Coordenadoria Regional de Educação de Rolim de Moura (0010995093)	Unid.	9.057
17	Coordenadoria Regional de Educação de São Francisco do Guaporé (0010995165)	Unid.	4.833
18	Coordenadoria Regional de Educação de Vilhena (0010995179)	Unid.	11.512
		QUANTIDADE TOTAL	177.873

1.2. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO DA DESPESA

1.2.1 Do Interesse Público:

Em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID - 19, que impulsionou o Governo do Estado de Rondônia a decretar a suspensão das aulas da rede pública de ensino do Estado de Rondônia, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia 17 de março de 2020, podendo ser alterado o período conforme necessidade (artigo 8º, Decreto nº 24.911, de 30 de março de 2020).

Considerando a situação imprevista, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID - 19, ocasionará um ano escolar totalmente atípico à Seduc/RO, assim como às demais Secretarias do estado. No caso da Seduc/RO, ainda estamos aguardando a recomendação do MEC, Consed e Undime quanto a aceitação da flexibilização e cumprimento de atividades não presenciais, modalidade a distância, para cumprimento do ano letivo, com objetivo de minimizar os prejuízos aos alunos diante dos efeitos do coronavírus na rotina de estados e municípios, em detrimento da obrigatoriedade dos 200 (duzentos) dias letivos, previstos na LDB, que seria o mais sensato nesse atual cenário, e consequentemente a manifestação a respeito do tema da alimentação escolar.

Considerando o princípio de proteção integral e da prioridade absoluta da infância e juventude definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (artigo 7º, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) que prevê o "*direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência*", e sendo sabedores que, provavelmente o período das medidas emergenciais das atividades escolares será prorrogado, em combate à disseminação do novo coronavírus em instituições de ensino, seguindo as diretrizes do Ministério da Saúde.

Considerando a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) adotada em 10 de dezembro de 1948, que garante em seu artigo 25 (XXV):

"1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle.

2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social."

Nota-se que no artigo 25 supramencionado são garantidos direitos para que o indivíduo tenha um padrão de vida adequado, tais como: acesso a alimentação e água em quantidades suficientes às exigências nutricionais, saneamento, vestuário, habitação e cuidados médicos e serviços sociais, bem como proteção social cobrindo situações além do controle, que comprometem a capacidade de sustento do indivíduo.

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996) estabelece que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (art. 4, VIII).

De acordo artigo 1º da Lei nº 11.947/2009, que tange:

"Para os efeitos desta Lei, entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo."

E, em seu artigo 17:

"Competem aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, as seguintes atribuições, conforme disposto no § 1º do art. 211 da Constituição Federal:

I - garantir que a oferta da alimentação escolar se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos, durante o período letivo, observando as diretrizes estabelecidas nesta Lei, bem como o disposto no inciso VII do art. 208 da Constituição Federal;"

É sabido que os alunos são beneficiados por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), previsto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; Resolução CD/FNDE/MEC Nº 26, de 17 de junho de 2013 e; Resolução nº 1, de 8 de fevereiro de 2017, e do Programa Estadual de Alimentação Escolar (PEALE), previsto a Lei nº 3.753 de 30 de dezembro de 2015 e Decreto nº 22.179 de 8 de agosto de 2017, com o objetivo de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Informamos que a Secretaria de Estado da Educação, conta com a previsão de repasse financeiro pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), oriundo do Governo Federal, para o exercício de 2020, é de R\$ 15.169.219,60 (quinze milhões, cento e sessenta e nove mil duzentos e dezenove reais e sessenta centavos), visando atender 195.085 (cento e noventa e cinco mil oitenta e cinco mil), com base no número de alunos previstos no Censo Escolar do ano anterior (2019), e até o presente momento foi efetuado o repasse de 2 (duas) parcelas pelo FNDE, no valor total de R\$ 3.033.843,92 (três milhões, trinta e três mil oitocentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos), para aquisição de gêneros alimentícios por meio de descentralização (transferência para às Unidades Executoras).

Aportamo-nos, diante das informações supramencionadas para destacar uma preocupação especial da Gerência de Programas, uma vez, que 48.775 (quarenta e oito mil setecentos e setenta e cinco) alunos em vulnerabilidade social, cadastrados no Programa Bolsa Família, matriculados na rede pública Estadual dependem da alimentação ofertada nas unidades escolares.

Atualmente a Secretaria de Estado da Educação, realiza a complementação de repasse de recurso financeiro de gêneros alimentícios, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, para os alunos não previstos no Censo Escolar e Escolas em Tempo Integral, por intermédio da Lei estadual nº 3.753, de 30 de dezembro de 2015 que institui o Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEALE-RO destinado às unidades escolares urbanas e rurais da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado de Rondônia, em seus dispositivos diz

"Art. 2º. A SEDUC, por meio do Programa Estadual de Alimentação Escolar, fica autorizada a proceder à transferência de recursos financeiros às Unidades Executoras, mediante crédito automático em conta corrente única e específica, sem a necessidade da formalização de convênio, termo de cooperação, acordo, contrato, ajuste ou outro instrumento congênera, sendo responsáveis pelo recebimento, movimentação e aplicação destes recursos os representantes legais constituídos na forma da lei e dos estatutos próprios.

§ 1º. As unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino somente serão beneficiadas se dispuserem de Unidades Executoras próprias - UEx, sendo responsáveis pelo recebimento e aplicação dos recursos financeiros do PEALE-RO.

§ 2º. As escolas que ainda não possuem Unidades Executoras próprias serão beneficiadas com recursos financeiros do PEALE-RO e atendidas com execução direta pela SEDUC/RO.

Art. 3º. A assistência financeira a ser concedida a cada Unidade Executora será definida, anualmente, e terá como base o número de alunos matriculados na Unidade de Ensino, de acordo com os dados extraídos do Educa Censo do exercício anterior, calculados por aluno e dias letivos, sendo este valor definido mediante Ato do Chefe do Poder Executivo, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º. A SEDUC poderá, conforme disponibilidade orçamentária, repassar valores diferenciados e/ou parcelas adicionais para as Unidades Executoras, de acordo com Planilha Orçamentária e Laudo, devidamente assinado por profissional da área, apresentado pela Unidade Executora e aprovado pela SEDUC."

Foi regulamentado o Decreto 22.179 de 8 de agosto de 2017, com base na Lei estadual nº 3.753, de 30 de dezembro de 2015, para prever repasse financeiro exclusivo para inclusão do peixe na merenda escolar para todos os alunos matriculados na rede estadual, que corresponde a per capita de R\$ 2,00 por aluno ao mês, conforme disposto no § 1º do artigo 1º, fortalecendo dessa maneira a piscicultura no estado e aumentando a fonte de nutrientes dos alunos da rede.

O artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, após a EC 090/2015, estabelece que: *"São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição"*. Desse modo, entendemos que o Governo do Estado de Rondônia precisa buscar meios para que o direito social seja garantido para os alunos da rede pública Estadual que não possuem condições financeiras suficientes, principalmente no tocante ao fornecimento da alimentação para que as famílias possam oferecer as refeições básicas diárias.

Esse momento de calamidade requer uma operação que envolva a união de todas as Secretarias Estaduais e órgãos externos fiscalizadores, a fim de buscar meios legais na oferta de alimentos para que nossos estudantes tenham acesso à alimentação, com especial atenção àqueles pertencentes a famílias cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal que tenham renda mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais vigentes, viabilizando que as pessoas que serão envolvidas na entrega destes, trabalhem em segurança com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

Em razão da suspensão das aulas e do fornecimento da alimentação escolar aos alunos, fator esse que reflete diretamente na única fonte adequada de nutrientes, considerando que uma parte dos alunos das escolas públicas integram grupo em vulnerabilidade social, a Subgerência de Acompanhamento do Programa de Alimentação Escolar, à qual compete coordenar, planejar, executar, supervisionar e controlar as atividades que assegurem o padrão de qualidade dos alimentos oferecidos à clientela estudantil da rede estadual de ensino, realizou levantamento de alunos matriculados nas unidades escolares sob sua jurisdição administrativa, beneficiários do Programa Bolsa Família, em situação de vulnerabilidade social, com a finalidade de subsidiar, por meio de dados atuais disponibilizados pela SEDUC-GCAE, a quantidade de cartões tarja magnética específicos para despesas alimentícias perecíveis e não perecíveis (supermercados, padarias, açougues e hortifrúti), necessários para beneficiar essa clientela, sugestão essa que seria mais exequível.

Informamos ainda, que a lista dos alunos em vulnerabilidade social, cadastrados no Programa Bolsa (0010888426), matriculados na rede pública Estadual, foi disponibilizada pela Gerência de Avaliação e Estatística com as seguintes colocações:

"A estrutura do Programa Bolsa Família no Estado de Rondônia conta com a Coordenação de Assistência Social, setor da Gerência de Proteção Básica-SEAS. Os estados possuem um papel fundamental na gestão do Programa Bolsa Família, entre essas atribuições estão: coordenação intersetorial (SEAS, SEDUC E SESAU) e a articulação para o acompanhamento das condicionalidades; capacitação e apoio técnico aos municípios; execução dos recursos financeiros (IGD-E); e fortalecimento do controle e da participação social.

No ato da matrícula, o responsável apresenta o seu cartão do beneficiário, emitido pelo Ministério da Cidadania, com o número do NIS (Número de Identificação Social), que cada integrante recebe no Ministério da Cidadania no momento que a família é contemplada com o benefício., sendo com esse número de NIS que o aluno é identificado como beneficiário do Programa Federal.

No sistema do Diário Eletrônico, por solicitação da Coordenação Estadual do Programa da Seduc, colocou-se uma aba onde os secretário escolares podem informar o NIS do responsável pelo aluno. Os alunos informados na planilha enviada via e-mail (0010888426) são os que realizaram matrícula para o ano escolar de 2020.

A relação dos alunos matriculados nas unidades escolares da rede Estadual, com cadastrado no Programa Bolsa Família, foi enviado por e-mail, considerando a extensão da planilha. Dados do Diário Eletrônico do dia 25 de março de 2020."

A Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura orientou aos governos à buscarem meios de implementar medidas em favor da população escolar cujas famílias têm mais dificuldades em acessar alimentos, para fornecer o apoio nutricional que os programas de alimentação escolar, minimizando assim, o impacto gerado pelo fechamento de programas de alimentação escolar na segurança alimentar e nutricional devem ser decididas por cada país e/ou estado, tomando todas as precauções para evitar a transmissão do COVID-19, de modo que levou o Governo do Estado de Rondônia por meio da Secretaria de Estado da Educação a adotar uma alternativa sensata, com intuito de cumprir o decreto evitando aglomerações de pessoas.

Ressaltamos ainda, que foi aprovado pelo Senado o Projeto de Lei nº 786, de 2020, para alterar a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica. De modo que, impulsiona a Secretaria a buscar meios para atender à todos os estudantes matriculados na rede, sendo necessário além de fornecer os cartões-alimentação aos alunos em vulnerabilidade social, estender à todos os 177.873 (cento e setenta e sete mil oitocentos e setenta e três) alunos cadastrados no Diário Eletrônico que estejam com matrícula em curso (0029.145149/2020-51), sistema gerenciado pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação Gerência de Sistema de Informação (CTIC).

Vale destacar, que é de inteira responsabilidade da Gerência de Avaliação e Estatística e Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação Gerência de Sistema de Informação a relação de alunos matriculados e cadastrados no Diário Eletrônico, eximindo assim, a Gerência de Programas de quaisquer responsabilidade quanto aos cadastros.

Outrossim, sabemos que a responsabilidade em garantir meios para oferta de auxílio para adquirir de gêneros alimentícios é exclusivamente da Secretaria Estadual de Assistência Social (SEAS), no entanto, sendo sabedores que esse é um momento de unir todos os esforços possíveis em prol de evitar que estudantes matriculados na rede Estadual, desde que haja legalidade para que a Seduc, por meio da Gerência de Programas, subordinada a Diretoria Administrativa e Financeira, realize a aquisição e garanta o controle da correta destinação da distribuição, através de recurso financeiro complementar a ser assegurado pelo Programa 2125 - Universalização do Atendimento Educacional, Função Programática nº 12.368.2125.2386 - Distribuir Merenda Escolar aos Estudantes, Fonte de Recurso nº 0300 - Recursos do tesouro e Natureza de Despesa: 3.3.90.32 - Distribuição Gratuita.

1.3. QUANTIDADES ESTIMADAS

Conforme consta na Solicitação de Compras no subitem 1.5.2, apontaram-se, diante das informações supramencionadas para destacar uma preocupação da Gerência de Programas, uma vez, que 48.775 (quarenta e oito mil setecentos e setenta e cinco) alunos em vulnerabilidade social, cadastrados no Programa Bolsa Família, matriculados na rede pública Estadual dependem da alimentação ofertada nas unidades escolares a princípio e aos 129.098 (cento e vinte e nove mil noventa e oito) alunos que não possuem cadastros no programa, perfazendo o total de 177.873 (cento e setenta e sete mil oitocentos e setenta e três), de acordo com o cadastro de matrículas disponibilizado pelo Diário Eletrônico, data base: 03/04/2020, conforme quantitativo abaixo descrito:

Ordem	Coordenadoria/ Município	Quant. de alunos cadastrados no Bolsa Família	Quant. de alunos sem cadastro no Bolsa Família	Total de alunos
1	ALTA FLORESTA D'OESTE	1.102	2.239	3.341
2	ARIQUEMES	3.729	10.841	14.570
3	BURITIS	1.913	3.521	5.434
4	CACOAL	1.995	6.802	8.797
5	CEREJEIRAS	1.017	2.752	3.769
6	COSTA MARQUES	704	804	1.508
7	ESPIGÃO D'OESTE	774	2.708	3.482
8	EXTREMA	1.065	1.342	2.407
9	GUAJARÁ-MIRIM	2.498	4.339	6.837
10	JARU	2.425	4.433	6.858
11	JI-PARANÁ	5.230	16.941	22.171
12	MACHADINHO D'OESTE	1.810	3.113	4.923
13	OURO PRETO D'OESTE	704	3.360	4.064
14	PIMENTA BUENO	1.018	4.039	5.057
15	PORTO VELHO	15.937	43.316	59.253
16	ROLIM DE MOURA	2.810	6.247	9.057
17	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	1.553	3.280	4.833
18	VILHENA	2.491	9.021	11.512
TOTAL		48.775	129.098	177.873

*Segundo consta tabela da solicitação de Compras, subitem 1.5.2 - SEI 0010992716.

2. EXECUÇÃO DO OBJETO

O serviço será prestado por empresa contratada, através de ferramenta de gestão, gerenciamento e administração via web (internet) com utilização de cartões magnéticos com tarja magnética.

2.1 Do Local e Horário de Realização dos Serviços

Os cartões-alimentação (tarja magnética) deverão ser entregues pela contratada nas distintas regionais, conforme endereços relacionados no item 2.2 e cada Coordenadoria Regional de Educação - CRE irá se responsabilizar pela entrega aos responsáveis dos alunos.

2.2 Das Condições do Local onde os Serviços serão Executados

Os cartões-alimentação (tarja magnética) deverão ser entregues, conforme endereços relacionados abaixo:

Ordem	Coordenadoria/ Município	Endereço
1	ALTA FLORESTA D'OESTE	Endereço: Rua Rio Grande do Sul, nº 3893 - Centro - CEP: 76.954-000
2	ARIQUEMES	Endereço: Travessa Rio São João - Setor Institucional 3590 - CEP: 76.872 852
3	BURITIS	Endereço: Travessa 2, nº 2526 - Setor 6 - CEP: 76.880-000
4	CACOAL	Endereço: Rua Antônio de Paula Nunes, nº1259 - Centro - CEP: 76.963-868
5	CEREJEIRAS	Endereço: Av. Brasil 1680, Centro - CEP: 76.997-000
6	COSTA MARQUES	Endereço: Av. Demétrio Mellas, nº 1915 - Centro - CEP: 76.937-000
7	ESPIGÃO D'OESTE	Endereço: Rua Rio Grande do Sul, nº 2734 - Vista Alegre - CEP: 76.974-000
8	EXTREMA	Endereço: Rua Principal/ esquina com Ângelo Menoncim S/Nº - CEP:76.847-000
9	GUAJARÁ-MIRIM	Endereço: Avenida: Leopoldo de Matos, 364 - Tamandaré - CEP: 76.850-000
10	JARU	Endereço: Rua Paraná, 3160 - Setor 01 - CEP: 76.890-000
11	JI-PARANÁ	Endereço: Rua 06 de Maio 1722, Bairro Casa Preta CEP: 76.907-572
12	MACHADINHO D'OESTE	Endereço: Av. Diomero Moraes Borba, nº 2525 - Centro - CEP: 76.868-000
13	OURO PRETO D'OESTE	Endereço: Rua do Cacau, nº 444- Jardim Aeroporto - CEP: 76.920-000
14	PIMENTA BUENO	Endereço: R. 24 de novembro, nº 400 - Apidiá - CEP: 76.970-000
15	PORTO VELHO	Endereço: R. Júlio de Castilho, nº 500 - Centro - CEP: 76.801-078
16	ROLIM DE MOURA	Endereço: Rua: Corumbiara, nº 5323 - Centro - CEP: 76.940-000
17	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	Endereço: Av. Paraná, nº 3916 - Centro - CEP: 76.935-000
18	VILHENA	Endereço: Rua: 541, nº 16 - Quadra: 71 - Setor 5 - J. América - CEP: 76.980-970

2.3 Da Metodologia e/ ou Procedimentos a ser utilizada na Execução dos Serviços

2.3.1 Compete a Seduc estabelecer junto às Coordenadorias Regionais de Educação - CREs condutas que evitem situações de aglomerações de pessoas, estipulando horários pré-determinados para a retirada dos cartões-alimentação junto às unidades escolares. Lembrando que as medidas adotadas em cada unidade escolar poderão ser distintas, de acordo com as possibilidades locais, mas que deverão, sempre, garantir o direito à alimentação dos estudantes.

2.3.2 Será vedado envolver servidores do grupo de riscos no processo de distribuição dos cartões-alimentação.

2.3.3 A entrega dos cartões-alimentação será realizada por lotes, sendo:

LOTE I - Deverá ser entregue nas regionais até 07 (sete) dias após assinatura do Contrato, e contemplará os 48.775 (quarenta e oito mil setecentos e setenta e cinco) alunos em vulnerabilidade social, cadastrados no Programa Bolsa Família, conforme distribuição abaixo:

Ordem	Coordenadoria/ Município	Quant. de alunos sem cadastro no Bolsa Família

1	ALTA FLORESTA D'OESTE	1.102
2	ARIQUEMES	3.729
3	BURITIS	1.913
4	CACOAL	1.995
5	CEREJEIRAS	1.017
6	COSTA MARQUES	704
7	ESPIGÃO D'OESTE	774
8	EXTREMA	1.065
9	GUAJARÁ-MIRIM	2.498
10	JARU	2.425
11	JI-PARANÁ	5.230
12	MACHADINHO D'OESTE	1.810
13	OURO PRETO D'OESTE	704
14	PIMENTA BUENO	1.018
15	PORTO VELHO	15.937
16	ROLIM DE MOURA	2.810
17	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	1.553
18	VILHENA	2.491
TOTAL		48.775

LOTE II - deverá ser entregue nas regionais até 15 (quinze) dias após assinatura do Contrato, e contemplará os 129.098 (cento e vinte e nove mil noventa e oito) alunos que não possuem cadastros no programa, conforme distribuição abaixo:

Ordem	Coordenadoria/ Município	Quant. de alunos sem cadastro no Bolsa Família
1	ALTA FLORESTA D'OESTE	2.239
2	ARIQUEMES	10.841
3	BURITIS	3.521
4	CACOAL	6.802
5	CEREJEIRAS	2.752
6	COSTA MARQUES	804
7	ESPIGÃO D'OESTE	2.708

8	EXTREMA	1.342
9	GUAJARÁ-MIRIM	4.339
10	JARU	4.433
11	JI-PARANÁ	16.941
12	MACHADINHO D'OESTE	3.113
13	OURO PRETO D'OESTE	3.360
14	PIMENTA BUENO	4.039
15	PORTO VELHO	43.316
16	ROLIM DE MOURA	6.247
17	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	3.280
18	VILHENA	9.021
TOTAL		129.098

2.4 Dos Materiais a serem Disponibilizados

2.4.1 Os cartões-alimentação (tarja magnética) a serem enviados para as Coordenadorias Regionais de Educação (CREs), deverão ser organizados pela Contratada em ordem alfabética por escola, município e jurisdição, a fim de evitar transtornos na entrega dos mesmos.

2.4.2 Compete a Contratada disponibilizar kit de pedidos contendo: Nota Fiscal do serviço contratado, Demonstrativo de Pedidos e Demonstrativo de Fatura mensal (individual), a fim de garantir informações completas para análise e posterior homologação da despesa em questão.

2.4.3 A Contratada deverá disponibilizar acesso a *software*, em ambiente *web*, para gerenciamento do sistema de cartão-alimentação mensal.

2.4.4 O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros, com identificação de toda e qualquer transação efetuada na rede credenciada, possibilitando o efetivo controle e gestão sobre os usuários (beneficiários) e respectivas despesas.

2.4.5 A Contratante poderá exigir a emissão de relatório específico para atender suas necessidades, desde que dentro dos objetivos relacionados ao controle da execução do cartão-alimentação.

2.4.6 A Contratada deverá fornecer cópia completa do banco de dados relativos aos usuários e suas respectivas transações realizadas em formato inteligível para planilhas ou banco de dados ao término do contrato, gravado em meio magnético ou disponível para *download*.

2.5 Do Acompanhamento da Execução dos Serviços

2.5.1 Os responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e entregas serão designados (03 membros da comissão e 01 fiscal de entrega dos cartões) por Coordenadoria Regional de Educação.

2.5.2 Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços executados no âmbito de gerenciamento do sistema, serão designados (03 membros e 01 fiscal do contrato) pela mantenedora (SEDUC).

2.6 Das Redes Credenciadas

A Contratada deverá ter no mínimo 3 (três) redes credenciadas em cada um dos 52 (cinquenta e dois) municípios do Estado de Rondônia.

2.7 Do Regime de Execução

O regime de execução dos serviços será de **empreitada por preço unitário**.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto da presente Chamada Pública correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, conforme declarados no Memorando 0010992715 e Despacho SEDUC-CPOD 0010997320:

Programa	Especificação	Fonte
12.368.2125.2386	Distribuir Merenda Escolar aos Estudantes	0300 - Recursos do tesouro e Natureza de Despesa: 3.3.90.32 - Distribuição Gratuita

4. HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

4.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

Habilitação Jurídica:

I - Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

II - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou outro instrumento equivalente, com todas as suas alterações em vigor, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e,

V - Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa, se for o caso.

Qualificação Técnica:

I - Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da empresa em contrato pertinente e compatível em características com o objeto do Termo, conforme delimitado abaixo:

a) Entende-se por pertinente e compatível em **características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem que o contratado prestou o serviço de limpeza de cadeiras satisfatoriamente de acordo com as especificações demandadas no item 3.3 do Projeto Básico.

Qualificação Econômico-Financeira:

I - Certidão(ões) Negativa(s) de Recuperação Judicial – Lei nº 11.101/05 (falência e concordatas) expedida(s) pelo(s) distribuidor(es) de sua sede, expedida nos últimos 60 (sessenta) dias.

Regularidade Fiscal:

I - Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional); podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, conforme Portaria 1751 de 02 de outubro de 2014;

II - Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual, expedida na sede ou domicílio da Empresa; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

III - Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal, expedida na sede ou domicílio da Empresa; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

IV - Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

V - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Regularidade Trabalhista:

I - Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011). Esta certidão poderá ser emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CPF ou CNPJ do interessado, podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa.

4.1.1. Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, e no caso de omissão, os emitidos há menos de 60 (sessenta) dias corridos.

4.1.2. O julgamento da Habilitação se processará após a fase de negociação, mediante o exame dos documentos relacionados.

4.2. ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

4.2.1. A proposta deverá conter os valores exatos em conformidade com as condições delimitadas neste instrumento convocatório.

4.2.2. A proposta de preços deverá conter o seguinte elemento: Preço total mensal (considerando a taxa de administração, que poderá assumir valores iguais ou inferiores a zero), em algarismos, apurado à data de sua apresentação, expresso em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação.

4.2.3. Os valores deverão atender os quantitativos constantes nos Lotes I e II, sendo que, conforme consta no Adendo 0011032993 apresentado pelo Setor Requisitante devem ser considerados os seguintes valores:

a) o valor do aporte mensal por aluno em situação de vulnerabilidade social corresponderá a R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao mês. Caso ocorram novas suspensões, o aporte será proporcional aos dias de paralisação, sempre respeitando o valor mensal.

b) para os outros alunos, será disponibilizado após ser sancionado pelo Presidente da República a Lei nº 786, de 2020, e regulamento dos critérios de distribuição por Decreto Federal, conforme valores previstos na RESOLUÇÃO CD/FNDE/MEC Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013 e RESOLUÇÃO Nº 1, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017, em seus respectivos dispositivos do Art. 38 que tange:

I – o montante de recursos financeiros destinados a cada EEx., para atender aos alunos definidos no art. 4º desta Resolução, será o resultado da soma dos valores a serem repassados para cada aluno atendido e será calculado utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VT = A \times D \times C$$

Sendo: VT = Valor a ser transferido;

A = Número de alunos;

D = Número de dias de atendimento;

C = Valor per capita para a aquisição de gêneros para o alunado.

II – o valor per capita para oferta da alimentação escolar a ser repassado será de:

a) R\$ 0,32 (trinta e dois centavos de real) para os alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos - EJA;

b) R\$ 0,36 (trinta e seis centavos de real) para os alunos matriculados no ensino fundamental e no ensino médio;

c) R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos de real) para estudantes matriculados na pré-escola, exceto para aqueles matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos;

d) R\$ 0,64 (sessenta e quatro centavos de real) para os alunos matriculados em escolas de educação básica localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos;

e) R\$ 1,07 (um real e sete centavos de real) para os alunos matriculados em escolas de tempo integral com permanência mínima de 7h (sete horas) na escola ou em atividades escolares, de acordo com o Censo Escolar do INEP/MEC; e

f) R\$ 1,07 (um real e sete centavos de real) para os alunos matriculados em creches, inclusive as localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos.

III - para os estudantes do Programa Novo Mais Educação haverá complementação financeira de forma a totalizar o valor per capita de R\$ 1,07 (um real e sete centavos de real);

III-A - para os estudantes contemplados no Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, haverá complementação financeira de forma a totalizar o valor per capita de R\$ 2,00 (dois reais);

IV - para os alunos que frequentam, no contraturno, o AEE, o valor per capita será de R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos de real);" (NR)

4.2.4. A CONTRATADA obrigará-se a executar os serviços pela Taxa de Administração (%) resultante da proposta declarada classificada, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

4.2.5. Admite-se Taxa de Administração negativa.

4.2.6. A remuneração da CONTRATADA será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos créditos efetuados nos cartões dos beneficiários:

$$P = \left(1 + \frac{T}{100}\right) \times C$$

Onde:

P = valor total do pagamento, de acordo com o tempo previsto no subitem 1.6.6 da Solicitação 0010992716;

T = taxa de administração (podendo assumir valores iguais ou inferiores a zero);

C = créditos efetuados nos cartões dos beneficiários (valor máximo de referência R\$ 75,00 – mensal, considerando o quantitativo constantes nos Lotes I; e valor máximo de R\$ 30,00 para o Lote II, ambos do subitem 2.3.3 deste instrumento).

4.2.7. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irremovível, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

4.2.8. A CONTRATANTE não admitirá qualquer outro tipo de cobrança adicional, além das já supra elencadas, como por exemplo, taxa de transação, recarga, consulta, inatividade, entre outros.

4.2.9. Será declarada classificada a proposta que atender as exigências mínimas contidas neste instrumento e que ofertar o **Menor Valor Global**.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Prazo de execução dos serviços será conforme definido no subitem 1.6.6 da Solicitação de Compras (0010992716).

6. DA ASSINATURA DO CONTRATO, PRAZO PARA CREDENCIAMENTO DA REDE DE ESTABELECIMENTOS E DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

6.1. O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da convocação formal.

6.2. No ato da assinatura, a CONTRATADA deverá comprovar o credenciamento de, no mínimo, 50% dos estabelecimentos em cada uma das localidades exigidas no **subitem 2.6 deste Termo de Referência**.

6.3. Para efeito de comprovação de rede credenciada, deve a licitante vencedora apresentar documento que comprove a celebração de negócio jurídico em que os estabelecimentos adiram ao cartão da licitante no que toca ao vale-alimentação, servindo, em caso de rede de terceiros, qualquer documento que ateste a celebração de negócio jurídico e autorize o uso do cartão naqueles estabelecimentos.

6.4. Para a confecção dos cartões individuais de vale alimentação, as informações cadastrais dos servidores serão fornecidas à CONTRATADA na data da emissão da Ordem de Serviço - OS, conforme layout de arquivo e meio de comunicação definidos pelas partes.

6.5. No prazo estipulado para a entrega dos cartões esses já deverão estar aptos para utilização, de forma a não prejudicar a continuidade no fornecimento do benefício.

6.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias contados da data de emissão do atestado de realização dos serviços.

7.2. O Atestado de realização dos serviços será expedido pelo Fiscal do Contrato, em até 05 dias úteis após o recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referiu, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes neste Termo de Referência.

7.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados contenham incorreções.

8. OBRIGAÇÕES

8.1. Constituem também condições para a celebração da contratação:

a) Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

b) Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

c) Prestação de Caução em Garantia. A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes de sua assinatura, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades (a não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas):

c.1) Caução em dinheiro: a ser recolhida nas agências do Banco do Brasil S.A, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital;

c.2) Títulos da dívida pública;

c.3) Seguro-garantia ou fiança bancária, na forma da legislação vigente, que deverão conter, conforme o caso:

i) Prazo de validade correspondente ao início do período de vigência do contrato até o recebimento definitivo ou término do prazo de execução;

ii) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

iii) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93.

d) Para a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, no mínimo, a 50% da quantidade estabelecida, para cada localidade elencada neste Termo de Referência.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais separadamente, de acordo com os pedidos realizados por lote, por secretaria e/ou órgão municipal, conforme necessidade da Administração.

9.2. A presente Chamada Pública terá sua vigência até 31 de Dezembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **GHESSY KELLY LEMOS DE OLIVEIRA, Gerente**, em 08/04/2020, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Ordenador(a) de Despesa**, em 08/04/2020, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011044088** e o código CRC **61036B8C**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0029.145464/2020-88

SEI nº 0011044088



Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

ERRATA

A Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/RO almejando maior alcance na participação de empresas interessadas, informa que o Termo de Referência 0011044088, sofreu as seguintes alterações:

Item 4.1 HABILITAÇÃO, excluir na íntegra a exigência da Qualificação Técnica.

Item 8. OBRIGAÇÕES, excluir na íntegra a exigência da alínea "c" (e sublinhas) da Garantia.



Documento assinado eletronicamente por **GHESSY KELLY LEMOS DE OLIVEIRA, Gerente**, em 08/04/2020, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Ordenador(a) de Despesa**, em 08/04/2020, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011046525** e o código CRC **BE378D68**.

Referência: Caso responda este(a) Errata, indicar expressamente o Processo nº 0029.145464/2020-88

SEI nº 0011046525